

<b>Lei nº</b>	3810/2002	<b>Data da Lei</b>	08/04/2002
---------------	-----------	--------------------	------------

▼ **Texto da Lei [ Em Vigor ]**

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que dispõe o § 5º combinado com o § 7º do artigo 115 da Constituição Estadual, promulga a Lei nº 3809, de 08 de abril de 2002, oriunda do Projeto de Lei nº 2718, de 2001.

**LEI Nº 3810, DE 08 DE ABRIL DE 2002. \***

**DISPÕE SOBRE O PRAZO PARA REPAROS DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,**

**DECRETA :**

**Art. 1º** - As empresas concessionárias de serviços públicos sediadas no Estado do Rio de Janeiro, ficam obrigadas a restabelecer o fornecimento dos serviços prestados no prazo máximo de 24 horas após sua efetiva comunicação, quando se tratar de problemas técnicos não atribuídos ao usuário.

**Parágrafo único** - As prestadoras de serviços públicos, fornecerão ao consumidor o número de protocolo, com data e hora da reclamação, para fim de comprovação.

**Art. 2º** – Em caso de descumprimento ao que dispõe o artigo 1º, caberá ao consumidor o direito de indenização diária, enquanto perdurar a suspensão dos serviços, independente de ajuizamento de ação, nos seguintes termos:

**I** – Ao consumidor comercial, a indenização equivalente a 1.000 (um mil) UFIR's.

**II** – Ao consumidor residencial, a indenização equivalente a 300 (trezentos) UFIR's.

**Art. 3º** - A indenização que dispõe a presente Lei, tratando-se de serviços periódicos, será creditada na (s) conta (s) posterior (es) à data da infração.

**Art. 4º** - O Poder executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 08 de abril de 2002.

**DEPUTADO SÉRGIO CABRAL**  
**Presidente**

\* Omitida do D.O. - P.II, de 09/04/2002.

▼ **Ficha Técnica**

<b>Projeto de Lei nº</b>	2718/2001	<b>Mensagem nº</b>	
<b>Autoria</b>	CIDINHA CAMPOS		
<b>Data de publicação</b>	11/04/2002	<b>Data Publ. partes vetadas</b>	

**Assunto:**

Empresa Concessionária De Serviço Público, Serviço Público, Prestadora De Serviço Público, Consumidor

**Sub Assunto:**

CONCESSIONÁRIAS

**OBS:**

Omitida do D.O. - P.II, de 09/04/2002.

<b>Situação</b>	Em Vigor
-----------------	----------

**Texto da Revogação :**▼ **Ação de Inconstitucionalidade**

<b>Situação</b>	Não Consta
<b>Tipo de Ação</b>	
<b>Número da Ação</b>	
<b>Liminar Deferida</b>	Não
<b>Resultado da Ação com trânsito em julgado</b>	
<b>Link para a Ação</b>	

▼ **Redação Texto Anterior**▼ **Texto da Regulamentação**▼ **Leis relacionadas ao Assunto desta Lei**

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
▶ <b>Leis Ordinárias</b>				
PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA

**Atalho para outros documentos**▲ **TOPO**